



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1072/2023

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal lançar a Campanha "Tô Nessa! Show de Prêmios Pontal do Araguaia!" com incentivo fiscal e estabelece sorteio de prêmios."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Pontal do Araguaia/MT, fica autorizado a lançar, anualmente, a campanha "Tô Nessa! Show de Prêmios Pontal do Araguaia!", que visa estimular o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", o Pagamento da fatura de Água, a construção de calçadas, estimular o Licenciamento e Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores "IPVA", bem como a transferência de veículos, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - O estímulo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU" bem como o da **fatura de água**, será desenvolvido junto a população, e tem por finalidade fomentar o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das faturas de consumo de Água, valorizando os contribuintes regulares com as suas obrigações junto ao Município e premiando aqueles que estiverem adimplentes com os tributos municipais, observadas as regras fixadas em regulamento.

Art. 3º - O estímulo a **construção de calçadas** será desenvolvido junto a sociedade, tendo por foco os munícipes que ainda não construíram o calçamento de seu imóvel, visando o incentivo a construção, e premiando aqueles que estiverem adimplentes com os tributos municipais, observadas as regras fixadas em regulamento.

Art. 3º - O estímulo ao **Licenciamento e Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores "IPVA"**, bem como a **transferência de veículos**, será desenvolvido junto a sociedade, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no município de Pontal do Araguaia, possuam veículos com placas em outros municípios, estimulando, com isto, a transferência de seus veículos bem como novos emplacamentos e o incremento da receita municipal.

Art. 4º - A Campanha tem como objetivos:

- I. Auxiliar na captação da receita pública municipal;
- II. Incentivar ao pagamento em dia dos respectivos impostos e faturas de consumo de água, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio, entre os contribuintes que comprovem a pontualidade no pagamento até o vencimento

ADELICINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Assinado eletronicamente
por
ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Data: 2023.02.01
12:19:55 -03'00'

(66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- fixado na parcela;
- III. Incentivar a construção de calçadas, dentro das normas legais, que são fundamentais em qualquer lugar para que todos os pedestres possam transitar com segurança.
 - IV. Conscientizar a população sobre a importância de se ter o veículo emplacado em Pontal do Araguaia/MT;
 - V. Estimular o hábito de efetuar o pagamento e licenciamento de veículos no Município;
 - VI. Incentivar cada proprietário de imóvel urbano sentir-se participante no processo de desenvolvimento de sua cidade.

Art. 5º - A campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parceria com as demais Secretarias e Departamentos do Município.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, serão objetos de sorteio da Campanha "Tô Nessa! Show de Prêmios Pontal do Araguaia!" os seguintes prêmios:

- 01 (uma) motocicleta "zero quilômetro";
- 02 (duas) geladeiras;
- 02 (duas) máquinas de lavar;
- 02 (dois) fogões;
- 02 (dois) microondas; e
- 02 (duas) televisões.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, informando os requisitos para a participação bem como detalhes do sorteio.

Art. 9º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de fevereiro de 2023.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital
por ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2023.02.01 12:18:37
-03'00'

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal